



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 40.146 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO DOE DE 27.03.2020

Altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 240/19 e o Protocolo ICMS 80/19,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo 05 - Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e Respectivas Taxas de Valor Agregado do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) item 43.0 do segmento Materiais de Construção e Congêneres (Convênio ICMS 240/19):

“

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	M
43.0	10.043.00	7213	Outros vergalhões	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 8 5/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação (Original) Interesse 4% = 55 Op. Inter c/ 7% =

”,
,

b) do segmento Produtos Alimentícios:

1. itens 12.0 e 14.0 (Protocolo ICMS 80/19):

“

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA
12.0	17.012.00		Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite		20%
		0402.1		Convênio ICMS 14 2/18 Protocolo ICMS 08/88	
		0402.2		Decreto nº 38.928/18	
		0402.9		Protocolo ICMS 80/19 Decreto nº 40.049/2020	
14.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças	Convênio ICMS 14 20% 2/18 Protocolo ICMS 08/08 Decreto nº 38.928/18 Protocolo ICMS 80/19 Decreto nº 40.049/2020	

”.

2. itens 47.0, 49.0, 49.1, 49.3 e 49.4 (Convênio ICMS 240/19):

“

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA
47.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, exceto as descritas no CEST 17.047.01	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53 /17 Decreto nº 38.1 24/18 ATO C OTEPE	Provenien signatária Provenien Exterior o signatária C Interna (O 10%
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.049.03 e 17.049.06	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53 /17 Decreto nº 38.1 24/18 ATO COTEPE	Provenien signatária Provenien Exterior o signatária Interna (O 10%
49.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem	Convênio ICMS 142/18	Provenien signatária Provenien Exterior o signatária

preparadas de Protocolo ICMS 53
outro modo, exceto/17 Op
as descritas nos Decreto nº 38.1 (Original)
CEST 17.049.04 e 24/18
17.049.07

ATO COTEPE

49.3	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo, exceto as descritas no CEST 17.049.08	Provenien signatária Convênio ICMS 14 Provenien 2/18 Exterior o Protocolo ICMS signatária 53/17 35% Decreto nº 3 8.124/18 Interna (O ATO 10% COTEPE
------	-----------	------------	---	--

49.4	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo, exceto as descritas no CEST 17.049.09	Provenien signatária Provenien Exterior o Convênio ICMS 14 signatária 2/18 Op Protocolo ICMS 5 (Original) 3/17 Decreto nº 38. 124/18 ATO COTEPE
------	-----------	------------	--	--

”.

c) itens 48.0 e 48.1 do segmento Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal e Cosméticos:

“

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Operação (Original) = % Interestadu 4% = 74,64 Op. Interes c/ 7% = 69,00 O Interstadu 12% = 60,00
48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Operação (Original) = % Interestadu 4% = 74,64 Op. Interes c/ 7% = 69,00 O Interstadu 12% = 60,00
”.					
,					

d) item 2.0 do segmento Tintas e Vernizes (Convênio ICMS 240/19):

“

TINTAS E VERNIZES					
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA
2.0	24.002.00	2821	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg,	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 18/17 Decreto nº	Operação (Original) = % Op. Interestadu

3204.17.00	exceto pigmentos à base de dióxido de titânio	37.950/17	= 58,05%
3206	classificados no código 3206.11.19		Interestad = 53,11% Interestad 12% = 44,

”.

II - acrescido dos seguintes itens (Convênio ICMS 240/19):

a) item 41.1 ao segmento Materiais de Construção e Congêneres:

“

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MY
41.1	10.041.01	7308.90.10	Outros vergalhões	Convênio ICMS 14 2/18 Protocolo ICMS 8 5/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação (Original) Interestad = 55,71% Interestad = 50,84% Op. Interestad 12% = 42

”.

b) item 2.1 ao segmento Tintas e Vernizes:

“

TINTAS E VERNIZES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	M
2.1	24.002.01	2821	Xadrez e pós	Convênio ICMS 14	Operação

3204.17.00	assemelhados, em 2/18	(Original
	embalagem de Convênio ICMS 11	O
3206	conteúdo superior 8/17	Interesta
	a 1 kg, exceto Decreto nº	= 58,05
	pigmentos à base 37.950/17	Interesta
	de dióxido de	= 53,11
	titânio classificados	Interesta
	no código NCM	12% = 4
	3206.11.19	

”.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas na alínea “a”, no item 2 da alínea “b” e na alínea “d” do inciso I, e no inciso II, todos do art. 1º, no período de 1º de março de 2020 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
GOVERNADOR